

Sumário

PO	DER EXECUTIVO	1
	LICITAÇÕES E CONTRATOS	. 1
	LEIS	
	PORTARIAS	1
	ATOS OFICIAIS	2
	EXTRATOS	8





PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 038/2023 TERMO DE **RATIFICAÇÃO**

PROCESSO: 3762/2023

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) Certificados Digitais, modelo A3, armazenado em Token, Pessoa Jurídica, com conectividade via USB, para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Segurança Pública. PRAZO: 30 (trinta) dias.

CONTRATADA: SIG SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA EPP VALOR GLOBAL: O valor global proposto é de R\$ 478,00 (quatrocentos e setenta e oito reais).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Valores apurados mediante pesquisa de mercado com profissionais atuantes na área relacionada ao objeto.

RAZÃO DA ESCOLHA: Menor preço global dentre os demais proponentes. ENQUADRAMENTO: Art. 24-II da Lei nº 8.666/93.

Nos termos do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação supra qualificado com enquadramento legal fulcrado no art. 24-II da Lei Federal 8.666/93.

LEIS

LEI Nº 2.504 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.502 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo. 1º - O parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Nº 2.502 de 18 de agosto de 2023 - Instituição do vale-transporte aos servidores públicos - passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - (...)

§1º O vale-transporte cobrirá apenas os deslocamentos intermunicipais envolvendo os seguintes municípios da Região dos Lagos do Estado do Rio de Janeiro, Araruama, Arraial do Cabo, Armação dos Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia e Saquarema.

Artigo. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18/08/2023.

Arraial do Cabo, 11 de Setembro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos Prefeito

PORTARIAS

ERRATA DA PORTARIA 4.621/2023

Errata da Portaria Nº 4.621/2023, publicada no Diário Oficial do Município de Arraial do Cabo, na edição Nº 932 - Extra de 06 de setembro de 2023, onde se Lê: Rose Mendonça dos Santos, leia-se: Rose dos Santos Mendonça. PORTARIA Nº 4.621/2023

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250°, inciso II e o artigo 42°, inciso I da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso IX, c/c artigo 158;

RESOLVE:

]Conceder a servidora, Rose dos Santos Mendonça, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 8926, admitida em 01/02/2001, Licença Prêmio no período de 30 dias a partir de 01/10/2023 a 29/12/2023 conforme Processo Administrativo nº 2351/2023.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 06 de setembro de 2023. Marcelo Magno Félix dos Santos Prefeito Municipal

ERRATA DA PORTARIA Nº 4.625/2023

ERRATA

Errata da Portaria Nº 4.625/2023, publicada no Diário Oficial do Município de Arraial do Cabo, na edição Nº 933 de 06 de setembro de 2023, onde se Lê: admitido em 16/12/2022, leia-se: admitido em 16/12/2002,

PORTARIA Nº 4.625/2023

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250°, inciso II e o artigo 42°, inciso I da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso IX, c/c artigo 158,

RESOLVE:

Conceder ao servidor, Daniel Eugenio Dias da Silva, Guarda Municipal, matrícula nº 10.343, admitido em 16/12/2022, Licença Prêmio no período de 90 dias a partir de 01/12/2023 a 30/12/2023 conforme Processo Administrativo nº 385/2023.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 06 de setembro, de 2023. Marcelo Magno Félix dos Santos Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4.628/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022; RESOLVE:

Nomear, a partir de 01/09/2023, Caio Lima Mota, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço Apoio a Juventude, Símbolo DAI-11, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de setembro de 2023. Marcelo Magno Félix dos Santos Prefeito Municipal





PORTARIA Nº 4.629/2023

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250°, inciso II e o artigo 42°, inciso I da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso IX, c/c artigo 158;

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **Antonio Silvio Andrade Santos**, Fiscal de Obras, matrícula nº 12.062, admitido em 15/04/2005, **Licença Prêmio** no período de 90 dias a partir de 10/01/2024 a 09/03/2024 conforme Processo Administrativo nº 924/2023.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de setembro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA № 4.630 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições legais que lhe confere;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de Comissão de Renovação, conforme artigo 7º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Arraial do Cabo, que trata do processo de escolha dos membros da Comissão de Renovação;

CONSIDERANDO que a composição do Conselho Municipal de Turismo foi alterada no dia 18 de agosto de 2023, pela Lei nº2496/23, reestruturando a composição do Conselho, demandando nomeação de nova Comissão Organizadora do Processo de Escolha;

CONSIDERANDO que a referida Comissão de Renovação será composta por membros da Secretaria de Turismo em conformidade com o artigo 7º, §2º do Regimento Interno do COMTUR AC, e conforme deliberado em assembleia extraordinária deste Conselho no dia 09 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem a Comissão de Renovação do Processo de Escolha do Conselho Municipal de Turismo de Arraial do Cabo os seguintes membros:

- a) Lívia da Silva Ramos Matrícula 62669
- b) Manuela Baggetti Ferraz de Almeida Matrícula 33185
- c) Nathália Pinto Marques Matrícula 62624
- d) Rafael Browne Matrícula 57502 , ambos representantes do Poder Público.
- **Art. 2º** A Comissão de Renovação terá como atribuição a organização e condução do processo de escolha da nova composição do Conselho, decidindo eventuais incidentes, nos termos do artigo 8º do Regimento Interno do COMTUR
- **Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 11 de Setembro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos Prefeito

ATOS OFICIAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 013/2023

Aos dias 27 de março de 2023, a Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.792.373/0001-07, com sede administrativa situada na Avenida da Liberdade, nº 50, Centro, Arraial do Cabo/RJ, CEP: 28930-000, neste ato devidamente representada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, através do secretário nomeado, Senhor Carlos Henrique de Matos Vieira, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº. 92945225, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.519.187-45, residente e domiciliado no Município de Arraial do Cabo/RJ, CEP: 28.930-000, doravante simplesmente denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 003/2023 para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, RESOLVE a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SAIBRO E BRITA PARA RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DOS DISTRITOSpelo Sistema de Registro de Preços, constantes no ANEXO I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) sociedades empresária(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo os contratos oriundos da referida ata serem prorrogados nos termos da legislação municipal, mantida todas as condições instituídas no edital supramencionado. A presente Ata será utilizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Arraial do Cabo, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, com a sociedade empresa que tiver preços registrados, na forma do ANEXO I. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos de Arraial do Cabo, bem como pelos representantes da sociedade empresária com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus efeitos jurídicos

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SAIBRO E BRITA PARA RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DOS DISTRITOS, pelo período de 12 (doze)

meses, conforme as especificações constantes da proposta comercial, referente ao Edital do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 003/2023 e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o prestador do serviço e as demais condições ofertadas na proposta são as que sequem:





RAZÃO SOCIAL: I CI COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVICOS FIRELL RAZAO SOCIAL: LCI COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI CNP1: 33.986.47/0001-00 ENDEREÇO: Rua Dr. Alberto Torres 1003, loja, Vila Lage, São Gonçalo/RJ –CEP: 24.426-260 REPRESENTANTE LEGAL: Leonardo Azevedo Mota da Silva (Dr. 2023793901 EXPEDIDA pelo DIC/RJ (Dr. 1015) DE CONTRO (DR. 1015)

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	12375	M³	BRITA GRADUADA, INCLUSIVE TRANSPORTE, FORNECIMENTO	R\$ 83,90	R\$ 1.038.262,50
VALOR TOTAL					R\$ 1.038.262,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua Publicação, vedada prorrogações;
- 3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Arraial do Cabo não será obrigado a contratar o objeto referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE **PRECOS**

- 4.1. Será usuário do Registro de Preços o Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Arraial do Cabo;
- 4.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no ANEXO III, de acordo com a respectiva classificação no Pregão - SRP nº 003/2023;
- 4.3. Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão- SRP nº 003/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;
- 4.4 O preço a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão - SRP nº 003/2023, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram;

Arraial do Cabo, 27 de Março de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Carlos Henrique de Matos Viera

CONTRATANTE

LCI COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

Leonardo Azevedo Mota da Silva CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023

Aos dias 28 de março de 2023, a Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.792.373/0001-07, com sede administrativa situada na Avenida da Liberdade, nº 50, Centro, Arraial do Cabo/RJ, CEP: 28930-000, neste ato devidamente representada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, através do secretário nomeado,

Senhor Carlos Henrique de Matos Vieira, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG n°. 92945225, inscrito no CPF/MF sob o n° 013.519.187-45, residente e domiciliado no Município de Arraial do Cabo/RJ, CEP: 28.930-000, doravante simplesmente denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 003/2023 para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, RESOLVE a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SAIBRO E BRITA PARA RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DOS DISTRITOS pelo Sistema de Registro de Preços, constantes no ANEXO I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) sociedades empresária(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo os contratos oriundos da referida ata serem prorrogados nos termos da legislação municipal, mantida todas as condições instituídas no edital supramencionado. A presente Ata será utilizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Arraial do Cabo, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, com a sociedade empresa que tiver preços registrados, na forma do ANEXO I. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos de Arraial do Cabo, bem como pelos representantes da sociedade empresária com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus efeitos jurídicos e legais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SAIBRO E BRITA PARA RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DOS DISTRITOS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações constantes da proposta comercial, referente ao Edital do Pregão - Sistema de Registro de Preços nº 003/2023 e seus anexos:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E **QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o prestador do serviço e as demais condições ofertadas na proposta são as que sequem:

RAZÃO SOCIAL: SF CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 26.469.4390001-51
ENDEREÇO: R John Kennedy, n° 150; Loja 134 EDIF, Centro; Center Shopping – Araruama, CEP: 28.979-087
REPRESENTANTE LEGAL: Leonardo Azevedo Mota da Silva
CNH: 05.233898953 EXPEDIDA pelo DETRANIRJ
CPF: 133.973-287-10 TELEFONE: (22) 2665/2271 E-MAIL: sfconstrutora@gmail.com

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	8250	M³	SAIBRO, INCLUSIVE TRANSPORTE, FORNECIMENTO	R\$ 65,00	R\$ 536.250,00
VALOR T	OTAL	R\$ 536.250,00			





CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua Publicação, vedada prorrogações;
- 3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Arraial do Cabo não será obrigado a contratar o objeto referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** Será usuário do Registro de Preços o Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Arraial do Cabo:
- **4.2** O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no **ANEXO III**, de acordo com a respectiva classificação no Pregão SRP nº 003/2023;
- **4.3**. Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão— SRP nº 003/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;
- 4.4 O preço a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão SRP nº 003/2023, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram;

Arraial do Cabo, 28 de Março de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Carlos Henrique de Matos Viera

CONTRATANTE

SF CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

Leonardo Azevedo Mota da Silva CONTRATADA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2022

Aos dias 06 do mês de Outubro do ano de 2022, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 30.819.739/0001-90, com sede administrativa situada na Rua Raymundo Ottony de Castro Maia, nº 41, Prainha, Arraial do Cabo/RJ, CEP: 28.930-000, representado através da Secretária nomeada Srª Isalira Ramos Franco Guimarães Gomes, portadora da Cédula de identidade nº 06.957.033-1, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 052.117.527-59, residente e domiciliada no Município de Arraial do Cabo, doravante simplesmente denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 043/2022, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, RESOLVE o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, CAMA, BANHO E RECIPIENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS DA REDE DE EDUCAÇÃO DE ARRAIAL DO CABO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, pelo Sistema de Registro de Preços, constantes no ANEXO I do Edital, que passa

a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) sociedades empresária(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo os contratos oriundos da referida ata serem prorrogados nos termos da legislação municipal, mantida todas as condições instituídas no edital supramencionado. A presente Ata será utilizada pelo Fundo Municipal de Educação de Arraial do Cabo, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, com a sociedade empresa que tiver preços registrados, na forma do ANEXO I. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pela Secretária Municipal de Educação de Arraial do Cabo, bem como pelos representantes da sociedade empresária com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus efeitos jurídicos e legais;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, CAMA, BANHO E RECIPIENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS DA REDE DE EDUCAÇÃO DE ARRAIAL DO CABO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme as especificações constantes da proposta comercial, referente ao Edital do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 043/2022 e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	V A L O R UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	270	UND.	Lençol de algodão com elástico 1,25m x 2,35m	R\$ 22,99	R\$ 6.207,30
004	4.380	UND.	Shampoo Infantii Neutro Embalagem com 400ml	R\$ 8,63	R\$ 37.799,40
005	4.530	UND.	Condicionador Infantil Neutro Embalagem com 400ml	R\$ 9,34	R\$ 42.310,20
006	1.620	UND.	Escova de dente infantil com capa	R\$ 0,67	R\$ 1.085,40
007 5.610		UND.	Creme dental infantil sem flúor Embalagem de 50g	R\$ 3,42	R\$ 19.186,20
008	4.380	UND.	Sabonete líquido infantil neutro Embalagem de 250ml	R\$ 5,90	R\$ 25.842,00
011	480	UND.	Copo infantil antivazamento de 300ml	R\$ 9,97	R\$ 4.785,60
VALOR TO	VALOR TOTAL				

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua Publicação, vedada prorrogações;
- 3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Educação de Arraial do Cabo não será obrigado a contratar o objeto referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa;

Arraial do Cabo, 06 de Outubro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





Isalira Ramos Franco Guimarães Gomes ÓRGÃO GERENCIADOR MDA COMERCIAL EIRELI Aurélio Da Costa Marques FORNECEDORA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2022

Aos dias 22 de Novembro do ano de 2022 o Município de Arraial do Cabo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda -CNPJ/MF sob o nº 27.792.373/0001-07, através do Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. Carlos Henrique De Matos Vieira, brasileiro, servidor público municipal, portador da cédula de identidade profissional n°. 092945225, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.519.187-45, residente e domiciliado no município de Arraial do Cabo, doravante simplesmente denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 051/2022, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, RESOLVE o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Construções constantes no ANEXO I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) sociedades empresária(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo os contratos oriundos da referida ata ser prorrogada nos termos da legislação municipal, mantida todas as condições instituídas no edital supramencionado. A presente Ata será utilizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Arraial do Cabo, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, com a sociedade empresa que tiver preços registrados, na forma do ANEXO I. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos de Arraial do Cabo, bem como pelos representantes da sociedade empresária com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus efeitos jurídicos e legais;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Construções, conforme as especificações constantes da proposta comercial, referente ao Edital do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 051/2022 e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: DAS LUZ CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 07.303.857/0001-20

ENDEREÇO: Estrada Araruama Rio Bonito, nº 210 - KM 36 - Parque Hotel,

Araruama/RJ

REP.RESENTANTE LEGAL: Paulo Fernando Pinto de Melo

RG: 81.253.124-2, EXPEDIDA PELA DIC RJ

CPF: 284.747.167-72 E-MAIL: das.luz@hotmail.com

ITEM UND.		DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
002 M³		Areia Grossa lavada com transporte	96	R\$ 105,00	R\$ 10.080,00	
003	M³	Brita nº 0 com transporte	24	R\$ 122,00	R\$ 2.928,00	
004	UND	Bloco de Concreto Vedação vazado, tamanho 9 x 19 x 39 cm	1000	R\$ 2,76	R\$ 2.760,00	
005	UND	Tubo de esgoto em PVC Branco, tamanho 100mm x 6m	192	R\$ 69,00	R\$ 13.248,00	
006	UND	Tubo de esgoto em PVC Branco, tamanho 150mm x 6m	192	R\$ 163,00	R\$ 31.296,00	
009	UND	Conexão curva longa45º, para esgoto , em PVC branco, , bitola 100mm	240	R\$ 38,00	R\$ 9.120,00	
	VALOR TOTAL:					

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua Publicação, vedada prorrogações;
- 3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Secretaria Municipal de Serviços Públicos não será obrigado a contratar o objeto referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- **4.1.** Será usuário da contratação global a Secretaria Municipal de Serviços Públicos relacionadas no corpo do edital/termo de referência;
- **4.2** O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no ANEXO III, de acordo com a respectiva classificação no Pregão SRP nº 051/2022;
- **4.3**. Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão— SRP nº 051/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;
- **4.4** O preço a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão SRP nº 051/2022, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram;

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

5.1. As condições e forma de pagamento serão aquelas especificadas no EDITAL e do TERMO DE REFERÊNCIA;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. A execução do serviço estará condicionada ao disposto no Anexo I – Termo de Referência:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle da presente Ata;

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- **8.1.** Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis;
- 8.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual





redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata a promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

- **8.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornarse superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá: convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
- **8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades cabíveis, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
- **8.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei Federal nº 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- **10.1.** O Órgão Gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses administrativos, cancelar a Ata de Registro de Preços, tendo o licitante o direito de Contraditório e Ampla Defesa;
- **10.2.** O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do Órgão Gerenciador;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 11.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- **11.1.1.** Tomar providências para o fiel cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços;
- 11.1.2 Fiscalizar o cumprimento desta Ata;
- **11.1.3** Providenciar, junto à Divisão de Finanças, o pagamento das notas fiscais certificadas, desde que estejam em conformidade com as cláusulas desta Ata:
- **11.1.4** Cumprir as demais obrigações previstas pelo Edital e nos futuros contratos:

11.2. DO PRESTADOR DE SERVIÇO REGISTRADO:

- 11.2.1. Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, inclusive GFIP com informações do tomador de serviço, GPS e GRF mensais;
- **11.2.2.** Cumprir, integralmente sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços todas as cláusulas constantes do Termo de Referência e do Edital a que esta Ata se encontra vinculada;
- 11.2.3. Caso haja a devida contratação, cumprir com as obrigações constantes do Edital e do contrato, executando o objeto de licitação em estrita

conformidade com as especificações técnicas exigidas;

- **11.2.4.** Participar ao órgão gerenciador, com antecedência, por correspondência devidamente circunstanciada, a existência de dificuldades que possam vir a acarretar atraso nos serviços ou na entrega dos produtos, de modo que a órgão gerenciador possa analisar o assunto com vistas às soluções alternativas;
- **11.2.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da lei 8.666/93;
- **11.2.6.** Assinar a Ata de Registro de Preços e, no caso de necessidade da Administração, o Contrato, mantendo, durante toda a vigência dos mesmos, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 11.2.7. Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

- **12.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:
- 12.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega do item objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a entrega do item, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;
- **12.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- **12.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- **12.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;
- **12.2.** A autoridade na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- **12.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado:
- **12.4.** O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial;
- 12.5. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do





contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, também ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais;

12.6. As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES E PRAZOS DE RECEBIMENTO

- **13.1.** Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

14.1. O objeto da licitação será acompanhado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Secretaria, conforme o caso, que determinará o que for necessário regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **15.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;
- § 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- § 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes:
- § 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- § 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;
- § 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- § 7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1 Esta Ata de Registro de Preços segue os termos da Lei Federal no 8.666/93 e do Decreto no 7892/2013 e suas respectivas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito desde já o foro da Comarca de Arraial do Cabo para dirimir questões oriundas desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro por privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão – SRP nº 051/2022, bem como as propostas das empresas;

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei 8666/93, bem como na legislação municipal.

Arraial do Cabo, 22 de Novembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Carlos Henrique de Matos Vieira ORGÃO GERENCIADOR

DAS LUZ CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Paulo Fernando Pinto de Melo FORNECEDORA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2022

Aos dias 22 de Novembro do ano de 2022 o Município de Arraial do Cabo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda -CNPJ/MF sob o nº 27.792.373/0001-07, através do Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. Carlos Henrique De Matos Vieira, brasileiro, servidor público municipal, portador da cédula de identidade profissional nº. 092945225, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.519.187-45, residente e domiciliado no município de Arraial do Cabo, doravante simplesmente denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 051/2022, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, RESOLVE o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Construções constantes no ANEXO I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) sociedades empresária(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo os contratos oriundos da referida ata ser prorrogada nos termos da legislação municipal, mantida todas as condições instituídas no edital supramencionado. A presente Ata será utilizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Arraial do Cabo, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, com a sociedade empresa que tiver preços registrados, na forma do ANEXO I. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos de Arraial do Cabo, bem como pelos representantes da sociedade empresária com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus efeitos jurídicos e legais;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Construções, conforme as especificações





constantes da proposta comercial, referente ao Edital do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 051/2022 e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: ARTHUCELY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 15.727.912/0001-37

ENDEREÇO: Rua Maria do Rosário Ribeiro, nº 22 – Centro, Casimiro de

Abreu/RJ

REPRESENTANTE LEGAL: Alexandre de Almeida Carvalho

RG: 12210385-6, expedido pelo DETRAN/RJ

CPF: 091.887.237-55 **TELEFONE**: (22) 2778-1845 **E-MAIL**: maxltda22@yahoo.com.br

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
007	UND	Conexão Joelho 90 , para esgoto ,em PVC branco, bitola 100mm	240	R\$ 17,40	R\$ 4.176,00
008	UND	Conexão Joelho 90°, para esgoto, em PVC branco, bitola 150mm	240	R\$ 77,40	R\$ 18.576,00
	R\$ 22.752,00				

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua Publicação, vedada prorrogações;
- 3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Secretaria Municipal de Serviços Públicos não será obrigado a contratar o objeto referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- **15.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;
- § 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- § 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- § 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos

quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

- § 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;
- § 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- § 7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

Arraial do Cabo, 22 de Novembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Carlos Henrique de Matos Vieira ORGÃO GERENCIADOR

ARTHUCELY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Alexandre de Almeida Carvalho FORNECEDORA

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 250/2023

PROCESSO N°: 6194/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO

CABO

CONTRATADA: FABIO MARTINS DOS SANTOS ME

OBJETO: O presente contrato administrativo tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza com higienização de lixeiras tipo papeleiras (com recolhimento do lixo gerado), com conservação e manutenção de bombonas e contêineres, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e proposta comercial apresentada, referente ao Edital do Pregão Presencial nº 019/2023 que, para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes deste contrato;

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar á partir da data de sua assinatura.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global de R\$ 418.800,00 (quatrocentos e dezoito mil e oitocentos reais

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 251/2023

PROCESSO N°: 15.295/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: TARJA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E

MATERIAIS HOSPITALARES LTDA





OBJETO: O presente contrato administrativo tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E INJETÁVEIS OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS ORIUNDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 8 UNIDADES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA - CAPS, POLICLÍNICA MUNICIPAL, PRONTO ATENDIMENTO DO DISTRITO DE FIGUEIRA E HOSPITAL GERAL DE ARRAIAL DO CABO, conforme Termo de Referência e proposta apresentada que, para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes deste contrato;

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato terá o tempo contratual de 03 (três) meses, a contar a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art.57 da Lei 8666/93;

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Para fornecimento dos produtos é estipulado o valor de R\$ 10.850,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta reais) correspondente às especificações, e quantidades previstas no pedido de compras, constantes nos autos do Processo Administrativo sob o n°. 15.295/2023